



Prefeitura de **Canapi**

Processo nº: 220252006006

Interessado: Secretaria Municipal de saúde

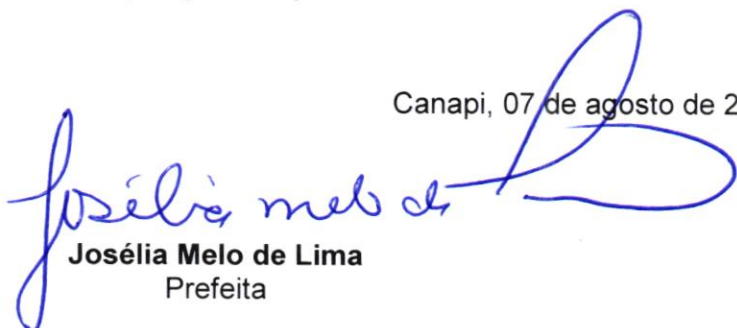
AUTORIZAÇÃO

Conforme parecer da Douta Procuradoria Municipal, **AUTORIZO**, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/21, a referida contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação do Escritório Jurídico **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, inscrita no CNPJ nº **23.076.345/0001-24**, para **prestação de serviços advocatícios específicos para promover a revisão e adequação da Tabela SUS, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro dos repasses realizados pela União Federal ao Município**, condicionado à cláusula “ad exitum” conforme detalhamento disposto no processo em epígrafe.

Em seguida retornem os autos ao Setor de Licitações para formalização e assinatura do termo de contrato e atualização das certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, caso necessário, por imposição legal, e posterior publicação do extrato do contrato.

O presente ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Canapi, 07 de agosto de 2025.


Josélia Melo de Lima
Prefeita

DE CAMPO ALEGRE, o qual teve o aviso de licitação veiculado no dia 24 de julho de 2025 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 2602, código identificador 826E72FC, e no jornal tribuna independente, cuja data de abertura estava prevista para o dia 08/08/2025 às 14:00h, com etapa de lances iniciando às 14h:15min no site <https://bnc.org.br>, **ESTÁ COM ABERTURA SUSPENSE** e nova data será disponibilizada mediante publicação oficial.

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e <https://bnc.org.br>, bem como junto a Pregoeira e a equipe de Apoio, através do e-mail licitacoes.pmca@gmail.com, ou ainda diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação situada na Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre – AL, 08 de agosto de 2025.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:E003498A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO

Processo nº: 220252006006

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

AUTORIZAÇÃO

Conforme parecer da Douta Procuradoria Municipal, **AUTORIZO**, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/21, a referida contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação do Escritório Jurídico **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 23.076.345/0001-24, para **prestação de serviços advocatícios específicos para promover a revisão e adequação da Tabela SUS, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro dos repasses realizados pela União Federal ao Município**, condicionado à cláusula "ad exitum" conforme detalhamento disposto no processo em epígrafe.

Em seguida retornem os autos ao Setor de Licitações para formalização e assinatura do termo de contrato e atualização das certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, caso necessário, por imposição legal, e posterior publicação do extrato do contrato.

O presente ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Canapi, 07 de agosto de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:E32EE2C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

Processo Adm: Nº 220252204013

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para locação de cadeiras de plástico, mesas de plástico e climatizadores de ambiente, para uso nos diversos eventos realizados pelas Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 203.825,00 (duzentos e três mil e oitocentos e vinte e cinco reais): MD FEST LTDA (32797964000107) com os lotes: 5 no valor total de R\$ 92.575,00 (noventa e dois mil e quinhentos e setenta e cinco reais). C G ANDRE PRODUÇÕES E EVENTOS (18074072000149) com os lotes: 1, 2, 3, 4 no valor total de R\$ 111.250,00 (cento e onze mil e duzentos e cinquenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), sexta-feira, 8 de agosto de 2025

JOSELIA MELO DE LIMA
Autoridade Competente

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:8B919CF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025

Processo Adm: Nº 220251607004

Objeto: Contratação de empresa visando aquisição de substrato COLI - ONP/MUG caldo e frasco de coleta estéril com tiosulfato, para atender a demanda setorial da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais): LABORATÓRIO LANATEC LTDA (08533860000100) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), sexta-feira, 8 de agosto de 2025

JOSELIA MELO DE LIMA
Autoridade Competente

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:FDA32EC7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Capela/AL, com sede na Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL, torna público que realizará a 2ª Chamada do leilão dos bens móveis inservíveis ao uso deste município remanescente ao edital 001/2025 de forma exclusivamente on-line no site do leiloeiro oficial www.leiloesfreire.com.br no dia 21 de agosto de 2025 às 10:00 horas.

DOS BENS: LOTE 06 - I/VW AMAROK CD 4X4 S, PLACA QLH4015 - AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00; LOTE 07 - I/VW AMAROK CD 4X4 S, PLACA: OHF7522 - AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00; LOTE 11 - PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 75 III, Nº SÉRIE: 4100B-1702-BRC - AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00; LOTE 17 - I/VW AMAROK CD 4X4 S, PLACA: OHF7482 - AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 E LOTE 22 - MOTOCICLETA YAMAHA SUCATA - AVALIAÇÃO: R\$ 500,00, que será adjudicado a quem ofertar o maior lance, igual ou superior ao preço mínimo de avaliação o leilão será realizado através do Leiloeiro Oficial, ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, matriculado na JUCEAL sob o nº 2057.



Prefeitura de
Canapi

CONTRATO Nº 156/2025

PROCESSO Nº 220252006006
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 96/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE
CANAPI E O ESCRITÓRIO **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canapi – Alagoas, com sede administrativa localizada a Avenida Joaquim Tetê, nº 336, inscrito no CNPJ: sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo seu titular, a prefeita a Senhora **Josélia Melo de Lima**, residente nesta cidade.

CONTRATADA: **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **23.076.345/0001-24**, estabelecida a AV. Menino Marcelo, nº 9350, Empresarial Edif. Humberto Lobo, 8º andar, Sala 801, Serraria, Maceió – Alagoas - Brasil, CEP: 57.046-000. Telefone: (082) 3317-0516 e 9 8805-4732, E-mail: augusto@asantosassociados.adv.br, representada por seu representante legal o Sr. **José Augusto dos Santos Filho**, inscrito no quadro da OAB/AL, sob nº 6.638, inscrito no CPF sob nº 814.366.884-34.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 13.133/2021, pela legislação que lhe é correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente contratação, consiste na **prestação de serviços advocatícios específicos para promover a revisão e adequação da Tabela SUS, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro dos repasses realizados pela União Federal ao Município**, condicionado à cláusula “ad exitum”, desempenhando todos os esforços administrativos e jurídico

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços ora contratados serão prestados pelo CONTRATADO e abrangem todas as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico e proposta apresentada, obrigando-se, também, a conhecer e cumprir as normas regulamentares, editadas pelo



Prefeitura de **Canapi**

próprio CONTRATANTE, que dizem respeito à sua atuação e ao exercício de suas atividades institucionais, inclusive a sua Lei Orgânica, o seu Regimento Interno e os demais atos normativos.

- 2.2 Neste ato, é declarado pelo CONTRATADO que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão, em qualquer causa, em desfavor do CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, estendendo tal proibição por 06 (seis) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago ao CONTRATADO e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.
- 2.3 O CONTRATADO obriga-se a seguir as disposições elencadas no Projeto Básico, bem como demais diretrizes técnicas da Procuradoria Municipal, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais o CONTRATADO se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica ou administrativa que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo dos interesses do CONTRATANTE, e ainda, o Contratante se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. O CONTRATADO, durante a contratação, está obrigado a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela prestação de serviços de assessoria jurídica ao **CONTRATANTE**, propondo demanda administrativa ou judicial com fito de alcançar o objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, e outras que se fizerem necessárias para a fiel e eficiente execução desta, junto a qualquer foro, juízo, instância ou tribunal, repartições públicas, cartórios e outras pessoas de direito público e/ou privado.
- 3.2 Ainda na prestação dos serviços previstos no item 1.1, supra, o **CONTRATADO** participará, quando necessário, das reuniões promovidas pelo **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação e respeitados eventuais compromissos e obrigações profissionais anteriormente assumidos e que não possam ser remanejados.
- 3.3 É dever do **CONTRATADO** organizar, manter e administrar a guarda e o manuseio dos documentos que lhes forem confiados em razão deste contrato.
- 3.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços do escritório do **CONTRATADO**.
- 3.5 Oferecer absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações e documentos do **CONTRATANTE** a que eventualmente tenha ciência ou acesso em razão do contrato, bem como estabelecer as regras de segurança necessárias para que não sejam violados os documentos entregues para armazenagem, respondendo pelos prejuízos a que der causa em virtude de eventual quebra desse sigilo.



Prefeitura de
Canapi

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Oferecer as condições físicas, materiais e humanas necessárias ao cumprimento deste contrato, conforme as solicitações do **CONTRATADO** e a disponibilidade do **CONTRATANTE**.
- 4.2 Fornecer os documentos e demais meios necessários à comprovação de seu direito, sem exclusão daqueles atinentes ao fiel cumprimento das demais obrigações oriundas deste contrato.
- 4.3 Pagar ao **CONTRATADO** em contraprestação aos serviços especificados neste Contrato, os honorários acordados, englobando todos os serviços prestados na execução deste instrumento.
- 4.4 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.
- 4.5 Resta acordado que toda e qualquer despesa, tais como custas judiciais, cópias xerográficas, fac-símiles, autenticações e reconhecimentos de firmas em cartório, custas e taxas referentes à obtenção de certidões, emolumentos, transporte terrestre e aéreo, estacionamentos, correios e outros, correrão por conta do **CONTRATANTE**;
- 4.6 As partes convencionam que eventual contratação de terceiros, como contadores, despachantes, agentes de viagem, companhias aéreas, hotéis, cartórios, etc., cujos serviços venham se revelar necessários para a execução desta avença (para fins de confecção de cálculos judiciais, de pagamento de custas judiciais, de hospedagem, de agendamento de viagens, de confecção/registro/averbação de documentos cartoriais, etc), deverá ser procedida diretamente pelo **CONTRATANTE**, que arcará com todos os custos e despesas respectivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

- 5.1 Além das hipóteses de extinção previstas no artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pelo **CONTRATADO**, este contrato poderá ser extinto por:
 - 5.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição prevista neste instrumento.
 - 5.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas e condições contratuais, prazos ou a lentidão no seu cumprimento, bem como o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores hierárquicos.
 - 5.1.3 Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.
 - 5.1.4 Atrasos na execução dos serviços, obedecendo aos prazos legais (dos processos na justiça), por culpa do **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pelo



Prefeitura de
Canapi

CONTRATANTE.

- 5.1.5 Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé do **CONTRATADO**, devidamente comprovadas.
- 5.2 Em caso de rescisão, o **CONTRATADO** deverá apresentar Relatório Final, no prazo de 10 dias úteis, retratando a situação das demandas judiciais e demais serviços em andamento sob sua responsabilidade.
- 5.3 Além das obrigações constantes no item anterior, o **CONTRATADO** também se obriga a praticar todos os atos necessários ao normal andamento dos processos judiciais sob sua responsabilidade durante 10 (dez) dias após a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser aditivado nos termos do art. 107 da Lei 13.133/2021 ou até o momento que haja incremento no Valor Adicionado Municipal, tendo como marco a portaria GSEF Nº 1869, SEFAZ (Secretaria da Fazenda Estadual).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



Prefeitura de
Canapi

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - i) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução dos serviços, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
 - ii) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;

7.2 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi-AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 A remuneração pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será de 0,20 (vinte centavos) a cada 1 real de incremento acrescido ao patrimônio da **CONTRATANTE** a título de recuperação de receitas e/ou recebimento de recursos e/ou créditos, cujo valor estimado perfaz a ordem de **R\$ 1.962.993,89 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos)** em



Prefeitura de **Canapi**

- decorrência da proposição de demanda administrativa ou judicial constante da CLAUSULA PRIMEIRA, até mesmo em decorrência de acordo judicial ou administrativo.
- 8.2 Além dos honorários descritos acima, o **CONTRATADO** terá direito, ainda, aos honorários relativos à sucumbência dos feitos sob seu patrocínio em percentual a ser estabelecido pelo Juízo competente, os quais não se confundem e não comporão os cálculos do percentual dos honorários contratuais referido no antecedente item 8.1 deste contrato;
- 8.3 Em caso de rescisão contratual, os honorários de sucumbência referente às ações judiciais remanescentes serão devidos proporcionalmente aos serviços prestados.
- 8.4 Todos os honorários descritos nesta cláusula não se excluem, ao revés, são cumulativos.
- 8.5 O pagamento dos honorários advocatícios estabelecidos nesta cláusula será realizado diretamente pelo Juízo com expedição de precatório próprio ao **CONTRATADO** por dedução da quantia a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 22, §4º da Lei nº 8.906/94, estando, portanto, expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** o referido destaque da verba honorária;
- 8.6 Os honorários ora avençados tornam-se vencidos e exigíveis quando efetivados os respectivos créditos em favor do **CONTRATANTE**, seja mediante precatório preferencialmente ou qualquer outra forma que venha ser utilizada para repassar os valores devidos ao **CONTRATANTE**;
- 8.7 Na hipótese de o **CONTRATANTE** outorgar a outro escritório de advocacia e/ou advogado poderes referentes ao mesmo objeto contratual delimitado no presente instrumento, não havendo o descumprimento pelo **CONTRATADO** de suas obrigações contratuais ou ensejado a sua rescisão, permanecerá o **CONTRATANTE** obrigado a cumprir, integralmente, todos os itens desta cláusula a respeito da verba honorária, sem prejuízo das demais sanções de esfera administrativa, cível e criminal.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1 As despesas desta contratação serão com os recursos provenientes da dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente, na classificação orçamentária abaixo descrita.

Funcional programática: 6011 – Manutenção das ações do fundo Municipal de saúde
Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 O **CONTRATADO** reportar-se-á ao Prefeito do Município quanto aos assuntos oriundos do presente Contrato.
- 10.2 A Secretário Municipal de saúde, ou quem vier a ocupar este cargo de provimento em comissão, deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for



Prefeitura de
Canapi

- 10.2 A Secretário Municipal de saúde , ou quem vier a ocupar este cargo de provimento em comissão, deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desses representantes deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 No máximo em 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação na sede da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município de Canapi.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1 Este contrato reger-se-á pela Lei nº. 13.133/2021 e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos.
- 13.2 Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 14.1 O Presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei 14.133, de 01/04/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 15.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer prerrogativas dele decorrentes, não constituirá renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORUM



Prefeitura de **Canapi**

17.1 Para a solução de quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da Comarca da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, especialmente ao do seu endereço/domicílio.

E, por estarem justos e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canapi/AL, 07 de agosto de 2025.

Josélia Melo de Lima
Prefeita
MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratante

José Augusto dos Santos Filho
Representante Legal
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
AUGUSTO SANTOS
Contratado

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO DOS
SANTOS FILHO
Dados: 2025.08.08
16:11:02 -03'00'



Prefeitura de
Canapi

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2025

Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Contratado: **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, inscrita no CNPJ nº **23.076.345/0001-24**

Objeto: Contratação de escritório jurídico cuja principal finalidade, consiste na prestação de serviços advocatícios específicos para promover a revisão e adequação da Tabela SUS, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro dos repasses realizados pela União Federal ao Município, condicionado à cláusula "ad exitum".

Valor Global: 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado, condicionada à Cláusula "ad exitum".

VIGENCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 107, **até o trânsito em julgado da ação executiva ou ação autônoma** e o recebimento dos valores devidos em razão da propositura da ação executiva

Firmado Em: 07/08/2025

Signatários: Josélia Melo de Lima e José Augusto dos Santos Filho

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Canapi/AL em 07/08/2025

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:DF720399

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº03010019/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº019/2025
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de colchões.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação.
FORNECEDORA REGISTRADA: TOP MOVEIS LTDA
CNPJ: 05.269.798/0001-95
VALOR: R\$ 27.350,00 (vinte e sete mil e trezentos e cinquenta reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:36609E47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º 009/2025 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Aquisição de Medicamentos. Data/Hora: 21/08/2025; às 08:30. Pregão Eletrônico N.º 010/2025 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Aquisição de Insumos e Correlatos. Data/Hora: 25/08/2025; às 08:30. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital e seus anexos em inteiro teor encontram-se disponíveis para downloads nos sites: (www.bnc.org.br/), e ainda, poderá ser obtido pessoalmente nos horários das 08:00hs às 12:00hs, na sede administrativa da Prefeitura, situada na Rua 31 de Maio, 96, Centro, Campo Grande/AL.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:B7BF4348

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2025

Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Contratado: **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
AUGUSTO SANTOS, inscrita no CNPJ nº **23.076.345/0001-24**

Objeto: Contratação de escritório jurídico cuja principal finalidade, consiste na prestação de serviços advocatícios específicos para promover a revisão e adequação da Tabela SUS, garantindo o

equilíbrio econômico-financeiro dos repasses realizados pela União Federal ao Município, condicionado à cláusula “ad exitum”.

Valor Global: 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado, condicionada à Cláusula “ad exitum”.

VIGENCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 107, **até o trânsito em julgado da ação executiva ou ação autônoma** e o recebimento dos valores devidos em razão da propositura da ação executiva

Firmado Em: 07/08/2025

Signatários: Josélia Melo de Lima e José Augusto dos Santos Filho

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:477B815A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Notificação

Atraso de Entrega de Produtos

Representante	Dayse Sobrinho da Silva	Processo Administrativo	220241309010
Empresa	NOVO HORIZONTE COMERCIO LTDA	Ata de Registro de Preço (ARP)	112/2024
CNPJ	53.904.932/0001/25	Pregão Eletrônico	26/2024
Endereço	Rua Manoel de Lulu 31, Pilar, Ilha de Itamaracá PE, CEP53900-000	Objeto	
E-mail	mslicitacao@yahoo.com.br		

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, representado pelo Gestor de Contratos:

CONSIDERANDO os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos; o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como, o art. 42 do Decreto nº 10.024/19; e a alínea “c” do Art. 7º da Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto;

INFORMA que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme:

Notas de Empenho	2025063000007	Solicitações de compra	FNB016139/2025
Expedida em	30/06/2025	Encaminhadas em	14/07/2025

O descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93;

Considerando o empenho no valor de R\$ 6.626,00 (seis mil, seiscentos e vinte e seis reais), **NOTIFICA** a empresa para que justifique o atraso na entrega do objeto do ARP no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso.

Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta notificação, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida ARP nº 26/2024 e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da